



Agrupamento de Escolas Levante da Maia

Regimento Observatório da
(In)disciplina

REGIMENTO DO OBSERVATÓRIO DA (IN)DISCIPLINA

Dando cumprimento ao ponto 1, do art.º 55 do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho respeitante ao regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a escola dispõe de um observatório da (In) Disciplina, a funcionar no Gabinete de Apoio ao Aluno e Família (GAAF) e rege-se pelo seguinte regimento

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regimento define as normas de funcionamento e organização do Regimento Observatório da (In) Disciplina a funcionar no Gabinete de Apoio ao Aluno e Família (GAAF).

1. O GAAF tem como missão contribuir para o crescimento harmonioso e global das crianças e jovens, promovendo um ambiente mais humanizado e facilitador da integração social constituindo-se como um observatório da vida na escola, detetando as problemáticas que afetam alunos, famílias e comunidade escolar, propondo-se a refletir sobre as mesmas de modo a planear a intervenção mais adequadas. Este espaço reporta-se a uma dinâmica colaborativa em que intervêm diversos atores, com diferentes graus de implicação, de forma a contribuir para a minimização de dificuldades de aprendizagem do aluno, a facilitar a sua integração na escola e nos grupos-turma, atenuando, assim, eventuais situações de conflito e/ ou abandono escolar.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. Para além do disposto no art.º 4º do anexo, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho de 2012, e que se aplica a este Agrupamento de Escolas, no âmbito dos princípios orientadores da administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, este Agrupamento subordina-se ainda aos seguintes princípios gerais orientadores:

a) As normas disciplinares do Agrupamento devem, para além dos seus efeitos próprios, proporcionar a assunção, por todos os que integram a vida da escola, de regras de convivência que assegurem o cumprimento dos três princípios estruturantes do Projeto Educativo, a harmonia de relações e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual, cívico e moral dos alunos e a preservação da segurança destes; a disciplina da escola deve proporcionar ainda a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes;

b) A democraticidade e a participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;

2. O processo de gestão das normas disciplinares são da responsabilidade do Gabinete de Apoio ao Aluno e Família (GAAF).

Artigo 3.º

Objetivos

A finalidade do regimento do *Observatório da (In) Disciplina* rege-se pela cooperação com toda a comunidade

escolar, no sentido de serem atingidos os objetivos e metas que cumpre à escola alcançar, através do GAAF, designadamente:

1. Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos, fomentando a qualidade do serviço público de educação, em geral, das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
2. Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
3. Consciencializar os membros da comunidade educativa para a concretização dos objetivos do sistema educativo;
4. Promover a iniciativa dos membros da comunidade educativa e a participação da família na escola;
5. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento integral das crianças e dos alunos e à realização profissional do pessoal docente e não docente do Agrupamento;
6. Promover a mediação de conflitos entre os atores educativos e os seus responsáveis sociais.

Artigo 4.º

Composição

A equipa do *Observatório da (In) Disciplina* terá a seguinte composição:

- a) O trabalho do observatório da (In) Disciplina será levado a efeito pela Educadora Social do Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF), no âmbito das funções que lhe foram atribuídas em estreita articulação com EMAEI, Diretores de Turma, Serviço de Psicologia e Orientação Vocacional e respetiva Direção do Agrupamento.
- b) Podem fazer parte do GAAF outros atores sociais do meio envolvente onde está inserida a escola ou agrupamento e que sejam considerados uma mais-valia para o cumprimento do objeto e âmbito de intervenção.

Artigo 5.º

Competências do Observatório para a (In) Disciplina

As competências do Observatório para a (In) Disciplina implementado no GAAF são:

- a) Assessorar a direção na implementação das infrações disciplinares;
- b) Divulgar a toda a Comunidade Escolar, através da página do Agrupamento, a sua existência, os seus objetivos, ~~plano~~ de atividades e boas práticas na implementação de medidas de combate à (In) Disciplina e apoio ao aluno e família;
- c) Promover, em estreita articulação, com o Serviço de Psicologia e Orientação Vocacional (SPO), ações facilitadoras de comportamento ajustado;
- d) Criar mecanismos e ferramentas que permitam a monitorização das situações de (in) Disciplina, e respetiva aplicação de estratégias que visem a melhoria das aprendizagens e da relação pedagógica;
- e) Realização de atendimentos a discentes sinalizados pelo diretor de turma e respetivos intervenientes no

processo de indisciplina (alunos, professores titulares / diretores de turma, assistentes operacionais e encarregados de educação) sempre que necessário;

- f) Realizar reuniões para discussão, balanço dos resultados e aferição de procedimentos;
- g) Criar Grupos de Alunos Mediadores Escolares (GAME) recorrendo aos delegados e sub delegados de turma.
- h) Intervir pontual e oportunamente na mediação das partes intervenientes em conflito;
- i) Apoiar os alunos e famílias que, voluntariamente, se dirijam ao GAAF a fim de expor situações que possam interferir na plena integração social e escolar das crianças e jovens do agrupamento;
- j) Assegurar o cumprimento do Estatuto do Aluno (Direitos e Deveres);
- k) Desenvolver um Plano de Ação adequado e de acordo com as necessidades identificadas no âmbito do combate à (in) Disciplina;
- l) Elaboração de relatório anual de reflexão crítica e caracterização da (In) disciplina no Agrupamento,
- m) Acompanhamento individual, e familiar de situações sinalizadas pelo DT, EMAEI e Direção;
- n) Estabelecer parcerias, sempre que possível, com a comunidade local onde a escola se insere, bem como com os agentes sociais existentes;
- o) Apoiar os alunos que, voluntariamente, se dirijam à equipa a fim de expor constrangimentos;
- p) Mediar a relação escola-família, promovendo a sua aproximação, comunicação, interação e participação ativa na vida escolar dos seus educandos;
- q) Promover o desenvolvimento de competências parentais dos Pais e/ ou Encarregados de Educação, através de ações promotoras de Educação Parental;
- r) Dinamização de atividades, destinadas a alunos e família, que promovem a articulação entre ciclos;
- s) Apoio ao nível da Ação Social e Ação Social Escolar;

Artigo 6.º

Deveres do GAAF e Observatório (In)Disciplina

1. Constituem deveres dos técnicos do GAAF:

- a. Respeitar a deontologia e a ética profissional;
- b. Respeitar os princípios de privacidade e confidencialidade;
- c. Remeter à direção, no início do ano letivo, uma Planificação de Atividades Anual, onde constem os objetivos, as estratégias, os alvos e a respetiva proposta de calendarização;
- d. Colaborar e articular com os Diretores de Turma, Professores Titulares e Educadores de infância;
- e. Elaborar, se solicitado, relatórios individuais dos alunos acompanhados no GAAF para entrega aos Diretores de Turma, Professores Titulares e Educadores de infância para os conselhos de turma;
- f. Elaborar, no final do ano letivo, o relatório das atividades desenvolvidas

- g. Manter os dossiês técnico-pedagógicos organizados e atualizados.

Artigo 7.º

Funcionamento do GAAF

O GAAF está sediado na escola sede do Agrupamento Escolas Levante Maia, sem prejuízo de afetar a realização de deslocações as Escolas Básicas e Jardins de Infância que integram o Agrupamento, nos casos em que tal seja necessário.

1. Podem aceder aos serviços dos técnicos:

- a) Alunos do Agrupamento de Escolas;
- b) Pais e/ ou Encarregados de Educação;
- c) Professores/ Educadores de infância e Pessoal não docente;
- d) Outros profissionais que trabalhem em articulação com a escola.

2. Os alunos podem ter de apoio por parte dos técnicos do GAAF:

- a) Por proposta dos Diretores de Turma, Professores Titulares e Educadores de Infância;
- b) Indicados pela EMAEI;
- c) A pedido dos Pais e/ ou Encarregados de Educação;
- d) Por procura espontânea e livre dos alunos;
- e) Por solicitação da Direção;
- f) Sinalizados por entidades externas (ex. CPCJ, EMAT, Contratos Locais de Desenvolvimento Social, Segurança Social, etc.).

3. Deve colaborar-se com outros profissionais sempre no sentido do superior interesse das crianças e jovens. Devem ser transmitidas as informações estritamente necessárias para alcançar esse desiderato, mantendo privadas todas as informações não essenciais. A informação, solicitada por entidades externas, deve ser dirigida formalmente ao Diretor do Agrupamento de Escolas que procederá ao seu direcionamento.

4. A informação a enviar para entidades externas deverá sempre ser efetuada com conhecimento da Direção.

5. No desempenho das suas funções, os Técnicos do GAAF podem solicitar o acesso ao Processo Individual dos Alunos, respeitando a sua confidencialidade.

6. Aos técnicos do GAAF compete respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias,

7. Os atendimentos individuais ou em pequenos grupos, efetuados pelos técnicos, são realizados nos gabinetes alocados à sua função. Quando a atividade a desenvolver implique um grupo superior à capacidade da sala, o técnico solicitará a utilização de um espaço mais adequado.

8. O atendimento dos alunos que ocorra em tempo letivo (por indisponibilidade noutra hora) será sempre combinado, previamente, com o Diretor de Turma e o Professor/ Educador implicado. Quando a natureza do atendimento ultrapassa as possibilidades de intervenção e/ ou quando esgotados os recursos e

meios de atuação em contexto escolar, os casos serão encaminhados para os serviços competentes com conhecimento ao Diretor.

9. Os serviços dos Técnicos do GAAF são disponibilizados para apoio a docentes e não docentes.

Artigo 8.º

Sinalização para Acompanhamento do GAAF

A sinalização para o respetivo serviço GAAF deverá ser encaminhada através de formulário criado para o efeito. O respetivo formulário estará disponível para todos os Diretores de Turma e Professores titulares, bem como serviços de EMAEI e SPO.

Artigo 9.º

Participação da ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimentos de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar, nos termos do artigo anterior, deve participar de imediato, em formulário próprio, ao diretor do Agrupamento. Posteriormente a direção encaminhará para o GAAF, para análise e triagem do Grau de (In) Disciplina, que por sua vez comunicará ao Diretor de turma. O GAAF e o respetivo Diretor de turma, em conjunto, definirão as medidas consideradas ajustadas à situação apresentada.

2. O aluno/ encarregado de educação que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicar imediatamente ao professor titular de turma ou diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, deverá participar, no prazo de um dia útil, ao diretor do Agrupamento.

Artigo 10.º

Tipificação de infrações / medidas educativas disciplinares

A resposta às situações de incumprimento da disciplina está organizada em três níveis distintos, correspondentes a diferentes graus das infrações. Os procedimentos a adotar e as estruturas da escola envolvidas são igualmente diferenciadas de acordo com a gravidade das situações, a idade do aluno e as respetivas necessidades educativas. Assim, as infrações disciplinares são consideradas genericamente como: Ligeiras ou de Grau I, Graves ou de Grau II, Muito Graves ou de Grau III, estando as medidas definidas no Regimento do Observatório da (In) disciplina e de acordo com o definido em Regulamento Interno, nomeadamente artigo 187º, 189º, 190º, 191º, 192º.

Artigo 11.º

Avaliação

A avaliação será feita em Conselho Pedagógico, com base num relatório anual de reflexão crítica, onde conste dados sobre os discentes encaminhados e respetivos procedimentos, referências aos sumários e reflexões baseadas nos documentos disponíveis no GAAF. Deverá conter ainda uma reflexão sobre os pontos fortes e os pontos fracos relativos ao funcionamento do *Observatório da Disciplina*, pontos integrantes de um Plano de Melhoria.

Artigo 12.º

Disposições finais e transitórias

1. É dever dos elementos do GAAF cumprirem e fazerem cumprir as normas deste documento.
2. Todas as situações omissas neste Regulamento regem-se pelos normativos legais em vigor.

Aprovado pela Educadora Social, em 11 de outubro de 2023

A Educadora Social